

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

**COMISSÃO ESPECIALIZADA PERMANENTE
ECONOMIA, FINANÇAS E PLANO**

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE A
PROPOSTA DE DECRETO
LEGISLATIVO REGIONAL Nº 14/93 -
ACTIVIDADE DO COMÉRCIO A
RETALHO**

(Ponta Delgada, 18 de Janeiro de 1994)



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

CAPITULO I

INTRODUÇÃO

A Comissão Permanente de Economia, Finanças e Plano, reuniu na Delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, em Ponta Delgada, nos dias 11,12,13,14,17 e 18 de Janeiro de 1994, para apreciação e emissão de parecer sobre a proposta de Decreto Legislativo Regional nº 14/93 - Actividade do Comércio a Retalho.

Sobre a presente proposta a Comissão recebeu os pareceres das seguintes entidades (em anexo) :

Câmara Municipal da Horta
Câmara Municipal do Corvo
Câmara Municipal da Madalena
Câmara Municipal das Lages das Flores
Câmara Municipal do Nordeste
Câmara Municipal de Vila do Porto
Câmara Municipal da Calheta
Câmara Municipal da Lagoa
Câmara Municipal da Ribeira Grande
Câmara Municipal da Praia da Vitória
Câmara Municipal de Vila Franca do Campo
Câmara do Comércio e Indústria dos Açores

CAPITULO II

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A presente proposta de Decreto Legislativo Regional, enquadra-se juridicamente na competência legislativa prevista na alínea a) do nº 1 do artigo 229º da Constituição da República Portuguesa e na alínea c) do nº 1 do artigo 32º do Estatuto Político - Administrativo da Região Autónoma dos Açores.



CAPITULO III

APRECIÇÃO NA GENERALIDADE

O presente diploma estabelece o regime jurídico da actividade comercial exercida de forma não sedentária por vendedores ambulantes e por feirantes.

No que respeita ao exercício do acesso a esta actividade, diferenciam-se as regras para cada uma destas formas de comércio.

Salienta-se também que passa a haver uma disciplina quanto aos locais do exercício da actividade, requisitos exigidos e, ainda, se disciplinam a forma de exposição dos produtos para venda, o seu transporte, armazenagem e embalagem de produtos alimentares.

Por último refere-se os poderes atribuídos aos municípios quanto á definição, delimitação e fixação dos horários desta actividade.

Entendeu a Comissão que seria de realçar a importância que a fiscalização desta actividade deve merecer por parte das entidades competentes.

A proposta legislativa em análise foi aprovada unânimemente, na generalidade, pela Comissão.

CAPITULO IV

APRECIÇÃO NA ESPECIALIDADE

Na sua apreciação na especialidade a Comissão propôs a introdução das seguintes alterações:

Artigo 1º Objecto e Âmbito

3- O presente diploma aplica-se ainda á venda, de forma não sedentária, de artigos de artesanato, frutas e produtos hortícolas de produção ou fabrico próprio.



Artigo 2º
Exclusão

O presente diploma não se aplica :

...

Artigo 5º

A Comissão propõe para a alínea d) a seguinte redacção:

d) Vender produtos a menos de 250 m de estabelecimentos que comercializem idênticos produtos.

Artigo 9º

A Comissão propõe aditar o seguinte número:

3- Os vendedores ambulantes e feirantes de artigos de artesanato, frutas e produtos hortícolas de produção ou fabrico próprio estão isentos da apresentação dos documentos a que se refere a alínea d) do nº 1.

Artigo 15º

A Comissão entendeu propor as seguintes alterações:

Artigo 15º
Poder dos municípios

1- Poderão os municípios regulamentar o disposto no presente diploma, nomeadamente:

...

2- O exercício das competências previstas no número anterior é precedido da audição dos organismos sindicais do sector, da câmara de comércio e indústria e das associações de consumidores.



Artigo 17º

A Comissão propõe as seguintes alterações:

1- A investigação e instrução dos processos por contraordenações previstas no nº 1 do artigo 16º competem aos serviços de inspecção económica, que, nomeadamente, também instruirão os processos, ainda que os autos de notícia sejam levantados por outras entidades competentes.

Com as propostas introduzidas pela Comissão, foi aprovado por unanimidade.

O presente relatório e parecer foi aprovado por unanimidade.

Ponta Delgada, 18 de Setembro de 1993

Ó Relator

Rui Luis

O Presidente

Victor Evaristo

Victor Evaristo

S.



R.

CÂMARA MUNICIPAL DA HORTA

Apartado 48 - 9901 Horta Codex - Telef. 221 31/2 - Telex 82536 CHORTA P - Fax 23 990

*Envia V. Ex.ª
à Pres. da C.ª - Ec.ª - F.ª - M.ª
Junta - processo.
73/14/18
[Signature]*

CONTRIBUINTE N.º 683 009 546

Exmo. Senhor

Chefe de Gabinete de Sua Excelência

o Senhor Presidente da Assembleia

Legislativa Regional dos Açores

9900 HORTA

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	DATA,
Procº 102	19/93	Pº 128-127/01	13. OUT. 1993

5026

ASSUNTO: PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL - ACTIVIDADE
DO COMÉRCIO A RETALHO

Informo V. Ex.ª. que a Câmara Municipal em sua reunião de 1 de Julho 93 deliberou dar parecer positivo sobre o projecto de Proposta de Decreto Legislativo Regional mencionado em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos.

Pede-se o favor de na resposta indicar as referências deste ofício

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL	
AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	2310 Proc. Nº 302
Data	93/10/18

O PRESIDENTE DA CÂMARA

Renato Luís Pereira Leal
Renato Luís Pereira Leal

SV/AM





REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

CÂMARA MUNICIPAL DO CORVO

9900 ILHA DO CORVO (AÇORES)

S/N

*At. L. Presid. da Cam.
de Ec. Fin. e Adm.
93/10/22
[Signature]*

Para:
Assembleia Legislativa Regional
Gabinete da Presidência
Colónia Alemã
9900 HORTA

n/ref.
622

data
93/10/18

Assunto: PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL - ACTIVIDADE DO COMÉRCIO A RETALHO, PEDIDO DE PARECER

1 - Não existindo, nem nunca tendo existido, pessoas que neste Concelho se dediquem às actividades previstas no projecto em questão;

2 - Sendo muito rara a visita de vendedores ambulantes de outras Ilhas/Continente, sendo por isso praticamente nulo o impacto deste tipo de actividade no comércio e na administração local.

3 - Não existindo também as entidades fiscalizadoras do cumprimento do estabelecido no projecto em questão, tornando inexecutável na prática o seu conteúdo;

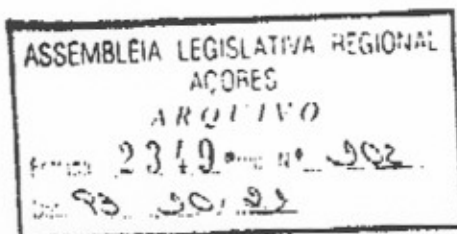
4 - Julgamo-nos insuficientemente informados sobre os problemas que a actividade em questão coloca para poder dar parecer minimamente autorizado.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Câmara

J. David R.

João David Cardigos dos Reis





CÂMARA MUNICIPAL DA MADALENA

Telefones 622280/622380 — Telex 82417 — Fax 622722

9950 MADALENA — ILHA DO PICO (Açores)

CONTRIBUINTE N.º 672 000 458

*Ex.ª Sr.ª para Sr.ª Sr.ª
e Com. de Ec.ª fin. e Plan.º
93/10/25
[Signature]*

EXMO SENHOR
CHEFE DE GABINETE DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
REGIONAL DOS AÇORES

9900 HORTA

S/referência	S/comunicação	N/referência	Data
4248	93.09.19	1870	93.10.18

ASSUNTO: PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL -
- ACTIVIDADE DO COMÉRCIO A RETALHO

Face ao officio em epígrafe, informo V. Ex.^a que esta Câmara Municipal na sua reunião ordinária de 13 de Outubro corrente, apreciou o mesmo, tendo deliberado concordar com a proposta apresentada.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Câmara,

Armando Castro

Armando Manuel Vieira de Castro

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	2373 Proc. N.º 302
Data	93/10/22



CÂMARA MUNICIPAL DAS LAJES DAS FLORES

TELEF. (092) 52650 - TEL/FX 82709 CMLFLO P - 8960 LAJES DAS FLORES

Contribuinte N.º 080021 866

Exm.º Senhor

Presidente da Assembleia

Legislativa Regional dos Açores

L 9000 HORTA

*Ad. Paulo L. Cruz
Ec. Fin. - Plano
93/10/21*

Sua referência

Sua comunicação de

Nossa referência

DATA, Lajes das Flores

N.º 668 ... P.º 15.02

21/10/93

ASSUNTO:™

Proposta de Decreto Legislativo Regional -
- Actividade do Comércio a Retalho"

Excelência

Depois de muito atentamente ter lido o assunto mencionado em epigrafe, entendo que a região há muito necessitava de Legislação mais adequada para de uma forma legal e controlada, se possa não só salvaguardar os interesses do consumidor em termos de higiene dos produtos vendidos por Feirantes, mas também a forma e os locais que os mesmos o farão. Tenho a certeza que este Decreto Legislativo virá preencher as lacunas até agora existentes sobre esta matéria.

Com os melhores cumprimentos

O Vereador em Regime de Permanência

José Maria de Freitas Silva

José Maria de Freitas Silva

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL	
AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	2396 Proc. N.º 502
Data	93/10/21



CÂMARA MUNICIPAL DE NORDESTE

PRAÇA DA REPÚBLICA - 9630 NORDESTE
CONTRIBUINTE N.º 680 009 051

Exmo. Senhor

Chefe de Gabinete da Presidência da Assembleia Legislativa Regional

*Pro la Presidência da Ass.
de Fin. e Plan.*

13/11/02

[Handwritten signature]

9900 HORTA

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	DATA
4245		2171	1993-10-26
ASSUNTO: <u>"PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL - ACTIVIDADE DO COMÉRCIO A RETALHO"</u>			

Em resposta ao ofício em referência, informo V. Exa. de que esta Câmara Municipal, em sua reunião ordinária de 18 do corrente, após análise da Proposta de Decreto Legislativo Regional que acompanhou o ofício referido em epígrafe, deliberou por unanimidade emitir parecer favorável sobre a mesma.

Com os melhores cumprimentos.

O PRESIDENTE DA CÂMARA

(José Carlos Barbosa Carreiro)

MD/AM

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL	
AÇORES	
ARQUIVO	
N.º	2429 Proc. N.º 302
Data	13/11/02

TELEFS. 88 105 / 88 145



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DO PORTO

Tel. 82 213 / 82 329 - Fax 82 128 - 9580 Vila do Porto

CONTRIBUINTE N.º 600 018 072

*Ar. S. Brasil Com.
Ec. Fin. Planej.
93/11/04*

Á
Assembleia Legislativa Regional

9900 HORTA

Sua referência: 4241
Sua comunicação de: [blank]
Nosso referência: 3831
DATA: 1993-11-05

ASSUNTO: " PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL - ACTIVIDADE DO COMÉRCIO A RETALHO "

Conforme vosso ofício supramencionado, informa-se a V. Ex^{sa}, que esta Câmara em sua reunião de 02.11.93, deliberou dar parecer favorável a Proposta de Decreto Legislativo Regional nº 14/93.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Câmara
em exercício

José Manuel da Rosa Rodrigues

José Manuel da Rosa Rodrigues

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL
AÇORES
ARQUIVO:
Entrada 2119 Proc. Nº 502
Data 93/11/03



C.M.L.

Formato A4



Câmara Municipal da Calheta
Presidência

*Dr. J. Leão da
Com. Ec. Fin. Planur
9/11/08
Raf*

**EXMº SENHOR
PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
REGIONAL**

Sua Refª	Sua Comuni.	Nossa Refª	Data
Proc. 102		1-275/93	93.11.05
Of. 4237			

**ASSUNTO: PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL - ACTIVIDADE DO COMÉRCIO A
RETAILHO**

Sobre o assunto, dou conhecimento a Vª Exª de que esta Câmara, em reunião de 93.11.02, deliberou, informar a Assembleia Legislativa Regional de que nada tem a observar.

REPRODUÇÃO DEBILITADA POR...

O PRESIDENTE


JOSÉ LEOVIGILDO SOUSA AZEVEDO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL
AÇORES
ARQUIVO
Entrada 2472 Proc Nº 902
Data 93/11/05

9050 Calheta (S. Jorge) Açores

Actividade do Comércio a retalho



Sim

CAMARA MUNICIPAL DE LAGOA

2500 LAGOA - ILHA DE S. MIGUEL - AÇORES

*Justa as pressões.
23/11/22*

AMJ

A
Assembleia Legislativa Regional

9900 HÚRIA

Sua referência
4244

Sua comunicação de

Nossa referência
5185

DATA
19. 11. 24

ASSUNTO: PROPOSTA DE DECRETO-LEGISLATIVO REGIONAL
ACTIVIDADE DO COMÉRCIO A RETALHO

Em resposta ao vosso officio, sobre o assunto acima referenciado, cumpre-me informar V. Exa., que esta Câmara Municipal em sua reunião realizada no dia 25 de Outubro, p. p., deliberou, concordar com o conteúdo da proposta em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Câmara Municipal

LUIS ALBERTO MEIRELES MARTINS MOTA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL
AÇORES
ARQUIVO
Processo 2570 Proc. 102
2023.10.23/28.22

RJ



Sim

CÂMARA MUNICIPAL DA RIBEIRA GRANDE
9600 RIBEIRA GRANDE

CONTRIBUINTE N.º 512013241

*Junta ao processo
23/11/12*

M. J.

Exm^o Senhor
Chefe de Gabinete da Presidência da
Assembleia Legislativa Regional
9900 Horta - Faial.

Sua referência Sua comunicação de Nossa referência DATA

4243

69/ **4928** 4.

ASSUNTO: PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL - ACTIVIDADE DO COMÉRCIO A
RETAILHO

Em resposta ao ofício acima indicado, cumpre-me informar V. Ex^a que o parecer desta Câmara sobre o assunto em apreço é de concordância, face ao teor daquela proposta de diploma.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Câmara

HERMANO D'ATHAYDE MOTTA

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL
AÇORES
ARQUIVO
Entrada 2544 Proc N.º 102
Data 23/11/12



acini

CÂMARA MUNICIPAL DA PRAIA DA VITÓRIA
9760 PRAIA DA VITÓRIA - ILHA TERCEIRA DE JESUS CRISTO - AÇORES

*Em via, por fotocópia
ao Sr. Presid. Com. Econ. Fin.
& Planos. 9/10/04
[Signature]*

Exm^a. Senhor
Chefe de Gabinete da Presidência da
Assembleia Legislativa Regional
9900 HORTA

Sua referência: Sua comunicação de: Nossa referência: DATA:
N^o. 1463 93/10/28

ASSUNTO: PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL - ACTIVIDADE DO COMÉRCIO A RETALHO

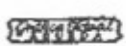
Sobre o assunto mencionado em epígrafe, informo V. Ex^a. que esta Câmara Municipal em sua reunião realizada no dia 27 do corrente mês, deliberou concordar com a referida proposta, sugerindo a introdução das seguintes alterações:

Quanto à substância:

Creemos que deveria ser acrescentada nova alínea ao art. 5 - 1 relativo à distância das escolas a que poderá ser exercida a actividade em causa. De facto, recordamos algumas exposições-pedidos de Conselhos Directivos feitos no passado à Câmara, no sentido de proibir o exercício deste tipo de comércio junto de escolas, mercê de problemas de trânsito, segurança de peões e a própria natureza dos potenciais consumidores no caso, crianças ou adolescentes.

Quanto à forma:

1. O art. 10 - 1 refere que o exercício da actividade depende de "notificação prévia da Câmara Municipal". Creemos não se tratar de notificação as autoridades, essas sim, notificar, os particulares pedem ou requerem, assim, a redacção, do nosso ponto de vista, deveria ser: "o exercício (...) depende de requerimento (pedido) à Câmara Municipal (...)".
2. A aceitação deste reparo levará à modificação do n.2 do art. 10, do art. 9 - 1 - a), do art. 11 - 1, 2, 3 e 4 e art. 12 - 3 (notificação ao requerente).
3. Tanto mais assim deve ser quanto a ocupação de lugares de venda em feiras ou mercados é requerida ou pedida. Reverte-se que tal pedido (art. 12) é





CÂMARA MUNICIPAL DA PRAIA DA VITÓRIA

.../...2

condição, a ser deferido, para o exercício da actividade (art.10 - 3). Não se perceberia então que a condição fosse pedida, e o exercício notificado. Em linguagem jurídica, não seria justificável que a menos (a condição) fosse pedido para o mais (o exercício) ser notificado.

4. Do mesmo modo, quanto ao art. 19 - 1 - os titulares abrangidos pelo art. 14 do DRReg. n.13/83/A de 21.4 devem requerer, não notificar a Câmara Municipal.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Câmara,

Carlos Virgílio da Costa Lima

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL	
AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	2446 Proc N° 902
Data	92/11/03

IS/MM



Sua

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DO CAMPO

9080 Vila Franca do Campo - Fax 53287

CONTRIBUINTE N.º 880008683

Exm^o. Senhor
Chefe de Gabinete do Presidente da
Assembleia Legislativa Regional
9900 HORTA

1- Envia por fotocópia
ao Sr. Presid. e Com. Ec. - fim.
e Plans.
2- Estado fotocópia Horta
com processo em
anexo
9/11/02

Sua referência: *9/11/02* Nossa referência: *2661* DATA: 93/11/02

ASSUNTO: PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL ACTIVIDADE DO COMÉRCIO
A RETALHO/MEDIDAS CAUTELARES DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS LAGOS DE
DOMÍNIO PÚBLICO LACUSTRE DA REGIÃO/ESTATUTO DAS VIAS DE COMUNICAÇÃO

Para fins de conhecimento, junto envio a V.Ex^{as}. cópia de parte de acta da reunião desta Câmara, realizada no dia 25 de Outubro p.p., sobre o assunto em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Câmara Municipal,

José Estevam Pacheco de Melo.

SB
Anexo: cópia de parte
de acta

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL
AÇORES
ARQUIVO
Entrada 2478 Proc N.º 302
Data 93/11/02



CÂMARA MUNICIPAL
DE VILA FRANCA DO CAMPO

CÓPIA DE PARTE DE ACTA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO DIA 25 DE OUTUBRO DE 1993

--- Aos vinte cinco dias do mês de Outubro de mil novecentos e noventa e três, compareceram comigo Luísa Margarida Furtado Borges Rodrigues, Chefe de Repartição da Câmara Municipal de Vila Franca do Campo, para realizar a reunião ordinária, a Câmara, sob a presidência do Senhor José Estevam Pacheco de Melo, estando presentes os Senhores Vereadores Gil Norberto Pimentel Mendes, António Fernando Raposo Condeiro, António Maria da Costa Sociedade e Gil de Sousa Pedro. Pelo Senhor Presidente foi declarada aberta a reunião.---

ORDEM DO DIA:-----

PARECERES SOBRE A PROPOSTA DOS DECRETOS LEGISLATIVOS REGIONAIS - ACTIVIDADE DO COMÉRCIO A RETALHO; MEDIDAS CAUTELARES DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS LAGOS PERTENCENTES AO DOMICÍLIO PÚBLICO LACUSTRE DA REGIÃO E ESTATUTO DAS VIAS DE COMUNICAÇÃO TERRESTRE NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES:-----

Sobre o primeiro a Câmara deliberou informar o seguinte: - É de opinião que a legislação deverá ser bastante restrita de modo a desmotivar gradual e progressivamente este tipo de venda ambulante. No entanto entende que em cada Concelho deveriam haver espaços para os referidos vendedores. Segundo - A Câmara entende que a legislação deverá ser estendida a todas as Lagoas do Arquipélago. O Decreto Regional deverá ser inserido numa política global de ambiente. Ao mesmo tempo que se elabora o Decreto Legislativo Regional deverá haver um grupo de trabalho a executar as respectivas Portarias Regionais, sem as quais os efeitos que se pretendem produzir com o mesmo, não se reflectiram. Terceiro - Que todas as Estradas Regionais que atravessam os Concelhos, e que é intenção do Governo classificá-las como Municipais, deverá ser objecto de protocolo a assinar uma vez que tais vias servem o trânsito não só do Concelho, mas muito mais o da Ilha. A Câmara também entende que para os Caminhos de penetração abertos pelo extinto P.D.A. e Serviços Agrícolas, a passagem destes Caminhos para as Câmaras, deverá ser acompanhada das respectivas contrapartidas financeiras.-----

--- E por nada mais havendo a tratar foi encerrada a reunião lavrando-se a presente acta que vai ser assinada pelos membros aqui presentes que o desejarem fazer, e por mim *Luísa Margarida Furtado Borges Rodrigues*, Chefe de Repartição, que a elaborei e vou subscrever.-----

.../...



CÂMARA MUNICIPAL.
DE VILA FRANCA DO CAMPO

.../...

--- Está conforme o original. ---
--- ASS)- José Estevam Pacheco de Melo ---
--- ASS)- Gil Norberto Pimentel Mendes ---
--- ASS)- António Fernando Raposo Cordeiro ---
--- ASS)- António Maria da Costa Sociedade ---
--- ASS)- Gil de Sousa Pedro ---

Serviços Administrativos da Câmara Municipal de Vila Franca do Campo, 2 de No
vembro de 1993.

A Chefe de Repartição,

Luísa Margarida Furtado Borges Rodrigues

Luísa Margarida Furtado Borges Rodrigues.

CÂMARA DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA
DOS
AÇORES

VENDA AMBULANTE

PARECER

O projecto de diploma em apreço tem a virtualidade de reunir legislação dispersa, sobre Venda Ambulante e prática de Feirante.

Não se pode, no entanto, deixar de aqui referir que as perspectivas visadas no diploma são motivo de preocupação por parte dos associados das Câmaras do Comércio representadas pela entidade consultada e para o comércio estabelecido em geral.

Esta Câmara do Comércio e Indústria vê com muita preocupação a eliminação do licenciamento de tais actividades, por se poder vir a traduzir num acentuado incremento duma modalidade de comércio a todos os títulos atentatória das modernas e exigentes condições de venda.

Assim esta Câmara propugna pela restrição ao exercício de tais actividades, como de resto, tem tido o ensejo de em diversas ocasiões sensibilizar para tal facto as entidades competentes e com responsabilidade na matéria.

Certo é que o presente projecto facilita o acesso às actividades que regulamenta e, tudo o que possa traduzir-se em facilidades, no caso, redundará em prejuízo para o comércio estabelecido. Assim discorda-se da eliminação da autorização prévia para o exercício da actividade de Venda Ambulante ou Feirante.

Considera esta Câmara do Comércio e Indústria que se deve pugnar pela existência de comércio sedentário, sendo a Venda Ambulante uma excepção ao comércio normal e que só deverá existir em situações bem definidas, para prevenir eventuais insuficiências de abastecimento público por inexistência de estabelecimentos fixos.

Na realidade esta Câmara do Comércio e Indústria considera que o fácil acesso ao exercício da Venda Ambulante, por si só, constitui forte entrave ao investimento local, e é um factor de desmotivação para os empresários procederem ao desenvolvimento e modernização das suas actividades e, também, para a criação de novas unidades comerciais fixas, o que se traduz em prejuízo para o desenvolvimento dos Concelhos.

Esta Câmara do Comércio e Indústria considera, por conseguinte, que as Câmaras Municipais só deverão dar autorização para o exercício da Venda Ambulante desde que verificados os requisitos previstos na proposta em apreço, bem como à verificação cumulativa das seguintes condições:

♂

**CÂMARA DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA
DOS
AÇORES**

- O requerente deverá residir no respectivo Concelho;
- Verificar-se inexistência de estabelecimentos fixos; (?)

A proliferação não controlada de Vendedores Ambulantes e Feirantes é susceptível de pôr em causa o comércio estabelecido, razão pela qual deve manter-se o actual processo de autorização, condicionando-se este a maiores requisitos e mormente, no:

Artigo 5º.
(Locais de Exercício da Actividade)

1. A actividade de Vendedor Ambulante pode ser exercida em todo o território do município respectivo, com exclusão de zonas ou locais onde se sediem estabelecimentos fixos e onde nomeadamente implique:
 - d) Vender produtos num raio de 15,00 metros de estabelecimentos que comercializem produtos idênticos. ↗
- /250

Artigo 9º.
(Documentação)

1.
 - a) Autorização para o exercício da actividade de venda não sedentária da Câmara Municipal, nas condições e requisitos previstos nos Artigos 5º. nº. 1 e 10º. nº. 1.

Artigo 10º.
(Condições)

1. O exercício da actividade de Vendedor Ambulante depende de autorização prévia da Câmara Municipal da residência do requerente.
2. Suprimir.

CÂMARA DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA
DOS
AÇORES

Artigo 11º.
(Procedimento da Notificação Prévia)

Sugere-se a adaptação para procedimento do conhecimento de autorização.

No mais far-se-á apenas, posto que tecnicamente o projecto em apreço está muito bem conseguido, um pequeno reparo. O predito Projecto não delimita subjectivamente o exercício da Venda Ambulante, como cremos deveria. Assim ~~tamos que podendo e devendo ser exercida pelos próprios, a Venda Ambulante não está, no Projecto em apreço vedada, no respectivo exercício, a sociedades, aos mandatários e mesmo aos que exerçam outra actividade profissional, podendo inclusivé, nada no projecto o impede, vir a ser exercida, por interposta pessoa.~~

Pelo que, dever-se-la acrescentar um número 3 ao Artigo 1º., com a redacção prevista no número um do Artigo 2º. do Decreto-Lei nº. 122/70, de 8 de Maio.

Muito em síntese:

- Sem prejuízo de, se reconhecer expressamente que o Projecto tem o duplo mérito de, por um lado unificar regimes e por outro simplificar procedimentos burocráticos, teme-se que esta última facilidade se traduza no recrudescimento e no proliferar da Venda Ambulante o que, ao cabo e ao resto, é sempre prejudicial ao comércio estabelecido.
- Parece-nos que o Projecto deveria delimitar subjectivamente as possibilidades de acesso à actividade de Vendedor Ambulante, à semelhança do estabelecido no Estatuto do Vendedor Ambulante a nível nacional, bem como de resto condicionar o respectivo exercício a autorização prévia, acautelada esta de exigentes requisitos como por exemplo, condicionar a prestação da actividade à prestação prévia de garantia bancária a favor da Câmara Municipal respectiva.

Ponta Delgada, 13 de Julho de 1993

A DIRECÇÃO

João Carlos Monteiro